

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5.647, DE 2005

Acrescenta inciso ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, para autorizar a movimentação da conta vinculada por motivo de casamento.

Autor: Deputado Marcus Vicente

Relator: Deputado José Militão

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei objetiva acrescentar inciso ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a finalidade de permitir que seus recursos possam ser sacados também por motivo de casamento.

Justifica o autor afirmando que o FGTS é um patrimônio do trabalhador, tendo sido instituído com o objetivo de, entre outras finalidades sociais, amparar algumas de suas necessidades financeiras às quais deve ser acrescentada, também, as decorrentes da ocasião de seu próprio casamento.

Ao ser apreciado pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o projeto de lei em questão foi aprovado nos termos do parecer do relator, Deputado Jovair Arantes.

Nesta Comissão, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

D76FFE6D56 *D76FFE6D56*

II - VOTO DO RELATOR

Cabe-nos, além do mérito, apreciar a matéria quanto à sua compatibilidade e adequação orçamentária e financeira.

Nesse sentido, Norma Interna desta Comissão define que o exame de compatibilidade e adequação decorrerá da análise das proposições frente ao plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e às normas a eles pertinentes e à receita e despesa públicas.

O PL nº 5.647/2005 dispõe sobre a utilização dos recursos do FGTS os quais, depositados em contas individualizadas em nome dos trabalhadores, não integram o patrimônio público.

No âmbito da lei orçamentária anual, a proposição não traz implicações orçamentárias ou financeiras, por disciplinar a movimentação de recursos que não transitam no orçamento da União. Suas disposições também não conflitam com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006 (Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005) nem com o Plano Plurianual 2004-2007 (Lei nº 10.933, de 11 de agosto de 2004).

Quanto ao mérito, concordamos com a manifestação da Comissão que nos antecedeu a respeito da presente matéria: a aquisição da casa própria e o casamento são duas situações de igual significado e relevância, devendo ambas estar amparadas pela possibilidade de utilização dos recursos do FGTS por parte do trabalhador.

Em face do exposto, somos pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição da receita pública, não cabendo, portanto, pronunciamento quanto aos seus aspectos financeiro e orçamentário, e, quanto ao mérito, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.647, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2006.

D76FFE6D56

D76FFE6D56

Deputado José Militão
Relator

ArquivoTempV.doc

D76FFE6D56 *D76FFE6D56*